PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-080/2022-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos dos Processos PC- 03385/2020-7, 02991/2020-7, que recomenda a aprovação das contas com ressalvas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Valdemar Luiz Holbert Coutinho.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Plenário da Câmara Municipal, 03 de abril de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS
Presidente

JEFFERSON RODRIGUES
Relator

DEUCIMAR ROMAGNA
Membro

JUSTIFICATIVA

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renuncia de receitas.

Tal poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, as contas do Chefe do Poder Executivo foram aprovadas. Assim, sendo aquela Egrégia Corte o Órgão auxiliar técnico deste Legislativo, cumpre acolher a recomendação proposta.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2023

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-080/2022-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos dos Processos PC- 03385/2020-7, 02991/2020-7, que recomenda a aprovação das contas com ressalvas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Valdemar Luiz Holbert Coutinho.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1° ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de abril de 2023.

SERGIO ANGELI LAGO
Relator da Comissão

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br